



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI N.º 040/2023**

**DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**CRIA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO PARA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OUR/RS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica criada 01 (uma) Gratificação por Função de Encarregado Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais no Município, que será concedida a servidor efetivo, que será o responsável pela proteção dos dados pessoais no âmbito da administração pública municipal.**

**Art. 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no Município deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional municipal, nos Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.**

**Art. 3º Dentre outras são atribuições do Encarregado Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais no Município em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:**

**I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;**

**II – Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;**

**III – Orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade que está sob a sua responsabilidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;**

**IV – Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação a LGPD;**

**V – Realizar o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou da entidade pela qual ficará responsável, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas ou privadas, propondo adequações à luz da LGPD;**

**VI – Decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 13.709/2018;**

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

VII – Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

VIII – Monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a protegerem os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IX – Estimular a adoção de padrões para serviços e produtos, inclusive plataformas digitais, que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, objeto de tratamento pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

X – Promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos e entidades da administração pública municipal com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais para adequação à LGPD;

XI – Difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal que sejam referência na governança em privacidade;

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei será de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), alterada nas mesmas datas e índices de reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 5º O servidor somente fará jus à Gratificação por Função, enquanto designado para exercer a atividade respectiva e que não esteja gozando de qualquer das licenças sem remuneração previstas no Regime Jurídico.

§ 1º Para fins de gratificação natalina será computado o valor percebido como gratificação por função, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o ano correspondente.

§ 2º Para fins de férias, será computado o valor percebido como gratificação por função, na ordem de 1/12 por mês, acrescido de 1/3 (um terço), em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o período aquisitivo correspondente.

§ 3º O servidor que receber a Gratificação de Função que trata esta Lei, continuará exercendo suas funções habituais do cargo que prestou concurso concomitantemente a função de Encarregado Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais no Município.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 01 DE SETEMBRO DE 2023

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN  
Prefeito Municipal

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **PROJETO DE LEI Nº 040/2023**

São José do Ouro, RS, 01 de setembro de 2023

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem a finalidade a criação de Gratificação por Função de Encarregado Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais no Município, que será concedida a servidor efetivo, que será o responsável pela proteção dos dados pessoais no âmbito da administração pública municipal.

Conforme o artigo 41 da LGPD, o controlador de dados deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais. No exercício de suas atribuições, o encarregado pode desempenhar um importante papel de fomentar e disseminar a cultura da proteção de dados pessoais na organização, como, por exemplo, ao receber solicitações de titulares e da autoridade nacional e adotar providências ou, ainda, ao orientar funcionários e contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

Por ser um dever da Administração de nomear um Encarregado de Proteção de Dados, aliado ao fato de que tal atribuição recairá em servidor que exerce função própria de seu cargo, cumulando atribuições e responsabilidades, adequada se faz a concessão de gratificação pelas atividades realizadas.

Diante da importância deste Projeto de Lei, no exclusivo atendimento do interesse público, solicitamos que seja devidamente aprovado pelos Senhores Vereadores na forma proposta, bem como obtenha o seu trâmite em caráter de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

**VER. JORGE LUIZ SGANZERLA**

**DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**SÃO JOSÉ DO OURO – RS.**

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*